



RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF nº 42, de 27 de janeiro de 2016

Dispõe sobre a autorização da DIREC à AGB Peixe Vivo para iniciar processo de seleção de municípios pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco a serem beneficiados com Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB).

A **DIRETORIA COLEGIADA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO - DIREC/CBHSF** reunida no dia 27 de janeiro de 2016, em Maceió/AL, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e a atual situação de escassez hídrica em quase toda a área de drenagem da bacia;

CONSIDERANDO o Plano de Aplicação Plurianual - PAP dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, referente ao período 2016 a 2018, aprovado por meio da Deliberação CBHSF Nº 88, em 10 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial Nº 8.629, de 30 de dezembro de 2015, que prorroga o prazo para a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico pelos titulares dos serviços de saneamento para o dia 31 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO os bons resultados alcançados por meio da aplicação dos recursos financeiros da cobrança pelo uso da água em planos municipais de saneamento básico de 25 municípios da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

RESOLVE:

Art.1º Autorizar a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo, a iniciar processo de seleção de municípios pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco a serem beneficiados com Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB).

§1º Serão selecionados os municípios que alcançarem os maiores valores da pontuação, a ser estabelecida pela soma dos seguintes critérios, valendo cada um 1 (um) ponto:

- I. Localizado em região crítica, especialmente no que se refere à qualidade dos recursos hídricos, conforme apresentado na última atualização do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;
- II. Fazer lançamento do esgoto doméstico diretamente na calha principal da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco ou em seus afluentes até segunda ordem;
- III. Fazer lançamento do esgoto doméstico diretamente em reservatórios;



- IV. Ter percentual de domicílios urbanos com sistemas de esgotamento sanitário menor que a média do Estado, de acordo com a última atualização Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS);
- V. Participar em Consórcios Municipais para atuação em Saneamento Básico;
- VI. Manifestar interesse para o tema ambiental e de recursos hídricos, comprovado por meio do desenvolvimento e/ou implantação de planos e programas, incluindo de educação ambiental, legislação, conselhos, colegiados ou instituição de órgão administrativo específico;
- VII. Comprovada ocorrência de eventos hidrológicos críticos adversos como escassez, inundações e/ou alagamentos na área urbana nos últimos 7 (sete) anos;
- VIII. Possibilidade de contrapartida ou de implantação do PMSB integral ou em partes.

§2º Serão automaticamente eliminados os municípios pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco que já possuem PMSB elaborado de acordo com os requisitos previstos na Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, ou em fase de elaboração, e também aqueles que já possuem verba proveniente de outra fonte financiadora destinada à elaboração de PMSB.

Art. 2º A elaboração dos PMSB será viabilizada a partir da utilização de recursos financeiros arrecadados na cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Art. 3º O número de municípios a serem contemplados com os PMSB será compatível com o valor máximo disponível para a elaboração dos PMSB, correspondente a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), conforme especificado na rubrica II.1.1.1 (Elaboração de PMSB e Aprovação dos Produtos) do Plano de Aplicação Plurianual referente ao período 2016 a 2018, aprovado pelo CBHSF em 10 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único - Será respeitada a equidade entre as regiões fisiográficas da bacia hidrográfica do rio São Francisco.

Art. 4º Passados 60 (sessenta) dias da aprovação dessa Resolução, a AGB Peixe Vivo encaminhará à Presidência do CBHSF, por meio de Parecer Técnico, o resultado do processo de seleção dos municípios, com base nos critérios apresentados no Art. 1º.

Art. 5º Os municípios previamente selecionados pela AGB Peixe Vivo e aprovados pelo CBHSF serão comunicados via Ofício de Chamamento a ser emitido pelo CBHSF e deverão formalizar seu interesse por meio da assinatura de Carta Ofício, de acordo com modelo a ser disponibilizado juntamente com o Ofício de Chamamento.

§1º A Carta Ofício deverá ser assinada pela autoridade máxima e representante legal do município e deverá ser encaminhada via Correios para a sede da AGB Peixe Vivo, ou eletronicamente, para o endereço agbpeixe vivo@agbpeixe vivo.org.br, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua solicitação.

§2º Pela assinatura da Carta Ofício a autoridade municipal irá manifestar interesse pela elaboração do PMSB e deverá declarar que o seu município não possui PMSB elaborado de acordo com os requisitos previstos na Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, ou em fase de elaboração e, tampouco, verba proveniente de outra fonte financiadora destinada a este fim.



Art. 6º No caso do não atendimento das condições especificadas no Art. 5º e da eliminação de algum município previamente selecionado, ocorrerá a substituição por outro município, que obedecerá a ordem de classificação estabelecida por meio da avaliação dos critérios especificadas no Art. 1º.

Art. 7º Após a finalização do processo de seleção dos municípios, a contratação dos respectivos PMSB será realizada pela AGB Peixe Vivo.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Maceió/AL, 27 de janeiro de 2016.

Anivaldo de Miranda Pinto
Presidente do CBHSF

José Maciel Nunes de Oliveira
Secretário do CBHSF